

TERMO DE REFERÊNCIA N. 006/2024

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo a inscrição como associado da Controladoria-Geral do Município do Recife através da Ouvidoria-Geral do Município do Recife à Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman – Seccional Pernambuco – ABO/PE, para fins de estimular e de promover o conagraamento e o relacionamento entre todos aqueles que exerçam a função de Ouvidor/Ombudsman no Brasil.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na inscrição como associado da Controladoria-Geral tendo como representante a Ouvidoria-Geral do Município de Recife à Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman – Seccional Pernambuco – ABO/PE, na categoria de sócio efetivo, destinando-se ao aprimoramento e defesa dos interesses sociais, comunitários, das instituições democráticas e dos consumidores e mantenham em sua estrutura organizacional os serviços de Ouvidoria.

A ABO/PE tem como objetivo a difusão da instituição Ouvidoria como instrumento de aprimoramento democrático, o estímulo à contínua capacitação de Ouvidores/Ombudsman, além da promoção de seminários, encontros, palestras e certificações, que promoverão mais conhecimento e habilidades aos servidores que atuam na área.

Para fins de inscrição como associado a instituição deverá indicar um representante oficial junto a ABO/PE, que se equipará, em direitos e deveres previstos no Estatuto, aos sócios efetivos, sendo preciso comprovar o exercício da função de Ouvidor ou correlata, conforme estipula o Estatuto, por meio de declaração do dirigente da empresa ou instituição onde o profissional atua, ou com envio da cópia do ato de nomeação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre das atribuições desta Ouvidoria-Geral do Município de Recife em face da Lei nº 13.460/2017, visando à qualificação profissional do Ouvidor, através de ações de capacitação específicas, participação em eventos, grupos de trabalho e do compartilhamento de boas práticas entre todos os associados.

A Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman detém reconhecida capacidade técnica, atuação exclusiva e é especializada na área de ouvidoria, além de ser representante nacional de ouvidores e ombudsmen.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA



O art. 74, da Lei Geral de Licitação nº 14.133/2021, define os casos em que cabe a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação nos Termos, a seguir expostos:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diferente dos casos de Dispensa de licitação, onde a Lei estabelece rol taxativo de situações que ensejam tal instituto, na inexigibilidade estão contemplados todos os casos em que é inviável a competição, sendo os incisos do art. 74 da Lei 14.133/2021, apenas exemplos de inviabilidade de competição.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta¹.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elenca, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, no entanto, a referida contratação **enquadra-se no caso do caput**, uma vez que a impossibilidade de disputa decorre do conceito de inviabilidade de competição onde a licitação se mostra inaplicável para alcançar os objetivos de contratação pretendida. A compreensão da inviabilidade de competição visa ampliar sua utilização e não restringi-la. Diante da generalidade de possíveis situações abrangidas pelo caput, todas as hipóteses que, de alguma forma, impossibilitarem a utilização da licitação como procedimento apto a selecionar um contratado, caracterizando a inviabilidade de competição, estariam albergadas pela contratação direta. Tal entendimento é perfeitamente compatível com a natureza constitucional da inexigibilidade de licitação, que não deve continuar carregando o signo da excepcionalidade como sinônimo de ilegalidade. Ao contrário, precisa ser considerada como opção legítima sempre que se mostrar como a melhor dentre todas as oferecidas pelo ordenamento jurídico

Por todo o exposto, a contratação da Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman – Seccional Pernambuco – ABO/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.095359/0001-76, enquadra-se na

contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é inviável a competição.



5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço fundamentou-se na apresentação pela Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman – Seccional Pernambuco – ABO/PE do valor das inscrições, como associado efetivo, de outros órgãos de direito público e privado, comprovando a compatibilidade de mercado e vantajosidade da contratação. Ademais, considerando toda a fundamentação detalhada na seção 3 deste documento (JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO), é de suma importância a inscrição como associado da Ouvidoria-Geral do Município de Recife à Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman – Seccional Pernambuco – ABO/PE.

6. VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de 01 (um) ano.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1. O valor da anuidade é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação nº 2401.04.0122.2161.2.723

Elemento de Despesa nº 33.90.40

Fonte: 0500.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização da Ouvidoria-Geral do Município.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Realizar a inscrição e apresentar todas as documentações exigidas;
- 12.2 Efetuar o pagamento à contratada, até 30 dias após a inscrição;
- 12.3 Fiscalizar o objeto contratado para que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 13.1 Efetivar a inscrição do associado;
- 13.2 Comunicar a contratada qualquer atraso, suspensão ou alteração das atividades pré-definidas;
- 13.3 Emitir Nota fiscal quando solicitada;
- 13.4 Cumprir fielmente os deveres e obrigações dispostos no Estatuto.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por boleto bancário enviado a esta Controladoria-Geral do Município.

13. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Estatuto Social da Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman – Seccional Pernambuco – ABO/PE e certidões de regularidade atualizada.

Recife, Julho/2024.

CARMEN SOFIA CARVALHO DO NASCIMENTO
Ouvidora-Gera do Município